



**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO
ESTADO DA BAHIA E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, neste ato representado pelo Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, doravante denominado **MPBA**, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede na Rua Simon Bolivar, 160, Armação, Salvador/BA, neste ato representado por Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda, [REDACTED], [REDACTED] doravante denominada **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, com fundamento no art. 57, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.677/1994, na Lei Estadual nº 9.433/2005, no Ato Normativo nº 035/2020 e suas alterações, e, supletivamente, nas disposições do Decreto Estadual nº 17.251/2016, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o credenciamento da Caixa Econômica Federal no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste **MPBA**, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EMPRÉSTIMO E DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

2.1. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, respeitando a sua programação orçamentária e suas normas operacionais e de análise de crédito, poderá conceder empréstimos aos membros e servidores (ativos e inativos) do **MPBA**, doravante denominados **CONSIGNADOS**, mediante lançamento mensal consignado em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado por contrato específico ou instrumento congênere firmado entre estes e a entidade credenciada.

2.2. Os empréstimos serão concedidos por meios físicos (agências ou correspondentes bancários) ou eletrônicos disponíveis (ATM, Agência Digital, IBC e Mobile), podendo os contratos serem renegociados mediante repactuação dos termos e condições especificadas neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do membro ou servidor.

2.3. O empréstimo, mediante consignação com desconto em folha de pagamento, só poderá ser concedido ao **CONSIGNADO** que tenha a folha de pagamento administrada pelo **MPBA** através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas.

2.4. É vedado o desconto de valores não previstos na autorização do **CONSIGNADO**.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]
6

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES: [REDACTED]
Dados: 2021.11.30 17:00:56
-03'00"



2.5. As prestações mensais dos empréstimos são consideradas consignações facultativas e deverão obedecer às condições para processamento e limites da margem consignável estabelecidos no Ato Normativo nº 035/2020 do MPBA, e suas alterações, quais sejam:

2.5.1. A soma mensal das consignações facultativas, nas quais se incluem os empréstimos, não poderá exceder o valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias.

2.5.1.1. O percentual limite para a soma mensal facultativa, mencionada no item 2.5.1, será de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do consignado, até o dia 31 de dezembro de 2021, nos termos do Ato Normativo nº 029/2021.

2.5.1.2. Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas na forma do item 2.5.1.1 ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) do valor da remuneração, do subsídio ou do provento do **CONSIGNADO**, calculado sobre o valor líquido após a dedução das consignações compulsórias, será observado o seguinte:

I - Ficarão mantidos os percentuais de desconto previsto no item 2.5.1.1 para as operações já contratadas;

II - Ficará vedada a contratação de novas obrigações.

2.5.1.3. Até 31 de dezembro de 2021, será observado o percentual previsto no item 2.5.1.1 na análise contida nas hipóteses do art. 24 do Ato Normativo nº 035/2020, para os novos contratos e/ou refinanciamentos ali mencionados.

2.5.2. Não será permitido o desconto de consignações facultativas quando a soma destas com as compulsórias exceder o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **CONSIGNADO**.

2.5.3. Caso o membro ou servidor autorize outros compromissos que, em razão de fato superveniente, ultrapassem o limite estabelecido nos itens 2.5.1 e 2.5.1.1, poderão ser suspensas as consignações facultativas na medida necessária para a adequação da margem, após comunicação ao **CONSIGNADO** e à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, informando a esta o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito com o membro ou servidor.

2.5.4. Na hipótese de a soma das consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual estabelecido no item 2.5.2, poderá ser efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o correspondente percentual, observando-se a gradação da maior para menor prioridade do desconto, consoante abaixo discriminado:

I - contribuição para plano de saúde;



- II - amortização de financiamentos residenciais;
- III - mensalidade para custeio de entidades de classe, associações e cooperativas;
- IV - contribuição de plano de previdência complementar;
- V - contribuição para seguro;
- VI - amortização de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- VII - aquisição de mercadorias.

2.5.5. Concorrendo consignações facultativas de mesmo grau de prioridade, prevalecerá o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, mesmo em caso de renegociação da dívida, ressalvada a hipótese de correção de processamento indevido.

2.5.6. Ocorrendo as suspensões previstas nos itens 2.5.3 e 2.5.4, o MPBA deverá comunicar o fato à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e informar o novo valor da margem consignável, para que seja procedida renegociação do débito entre esta e o CONSIGNADO.

2.5.7 Poderão ser concedidas consignações ainda que não obedeçam às margens previstas nos itens 2.5.1, 2.5.1.1 e 2.5.2, desde que sejam nos termos dos arts. 23 e 24 do Ato Normativo nº 035/2020.

2.5.8 Poderá ser concedida carência, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por até 120 (cento e vinte) dias, para a amortização de novos empréstimos contratados pelo CONSIGNADO, bem como daqueles já contratados, mantida, em qualquer dos casos, durante todo o período de carência, a incidência de juros e demais encargos previstos no contrato de empréstimo celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento.

2.6. Considera-se remuneração do CONSIGNADO, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídos:

- I - indenizações referentes a diárias, ajuda de custo e transporte, previstas no art. 63 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- II - auxílio-moradia, auxílio-transporte e auxílio-alimentação, estabelecidos no art. 73 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII - auxílio-funeral;



- VIII - adicional de férias;
- IX - abono pecuniário;
- X - adicional noturno;
- XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
- XII - salário referência;
- XIII - outros auxílios ou adicionais de caráter indenizatório.

2.7. Considera-se margem consignável o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do **CONSIGNADO**, obtido subtraindo-se da margem total o valor correspondente às consignações facultativas existentes.

2.8. Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustadas entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e o **CONSIGNADO**, inclusive na hipótese prevista nos itens 2.5.3 e 2.5.4, serão submetidas, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais se encontra regido.

2.9. O prazo de duração do contrato de empréstimo mediante consignação em folha de pagamento deverá ser livremente pactuado pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e pelo **CONSIGNADO**, respeitando-se a duração mínima de 02 (dois) meses.

2.10. Os contratos de empréstimos celebrados com amparo neste Contrato de Credenciamento deverão prever, obrigatoriamente, prestações fixas ao longo de todo o período de amortização, sendo vedado o reajustamento.

2.11. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** se compromete a disponibilizar ao **CONSIGNADO** todas as informações e condições específicas necessárias para a contratação do serviço de empréstimo referido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Caberá à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**:

3.1.1. Apresentar os documentos exigidos para registro e permanência no Cadastro Geral das Consignatárias previstos no art. 16, § 1º, do Ato Normativo nº 035/2020 e aplicáveis ao seu ramo de atividade, quais sejam:

- I - requerimento de credenciamento mediante formulário próprio;
- II - cópias dos atos constitutivos da entidade e ata de eleição da última diretoria, devidamente registrados nos órgãos de arquivamento e registro;
- III - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IV - cédula de identidade do representante subscritor deste Contrato;



V - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade credenciada, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2. Formalizar as operações de empréstimos diretamente com cada membro ou servidor, obtendo do **CONSIGNADO** a autorização expressa para consignação em folha de pagamento pelo **MPBA** e a documentação necessária para cada operação contratada;

3.1.3. Enviar ao **MPBA**, através da sua Diretoria de Gestão de Pessoas, arquivo magnético contendo os dados relativos às operações de crédito realizadas e respectivos descontos a serem lançados em folha de pagamento;

3.1.4. Prestar ao **MPBA** e aos **CONSIGNADOS** todas as informações necessárias para a liquidação antecipada de empréstimos;

3.1.5. Recompôr, na hipótese de liquidação antecipada do empréstimo, a margem consignável do **CONSIGNADO** até 24 (vinte e quatro) horas após o término dos prazos de compensação bancária fixados pelo Banco Central do Brasil;

3.1.6. Não proceder ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros com consignado que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia;

3.1.7. Atualizar o seu cadastro junto ao **MPBA**, por meio da apresentação dos documentos relacionados no item 3.1.1 à Diretoria de Gestão de Pessoas, a cada 2 (dois) anos, sob pena de perder a sua condição de credenciada;

3.1.8. Cumprir o disposto neste Contrato, sob pena de apuração de responsabilidades dos responsáveis mediante processo administrativo próprio em caso de eventual descumprimento.

3.2. Caberá ao **MPBA**:

3.2.1. Credenciar a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no Cadastro Geral de Consignatárias, após a apresentação dos documentos necessários referidos no item 3.1.1 e a autorização da Superintendência de Gestão Administrativa;

3.2.2. Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e os **CONSIGNADOS**;

3.2.3. Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos contratados pelos **CONSIGNADOS**;



3.2.4. Repassar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, até o 10º (décimo) dia de cada mês, o total das prestações devidas pelos CONSIGNADOS ou valores relativos a liquidações de empréstimos concedidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para fins de recomposição da margem consignável;

3.2.5. Informar mensalmente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e aqueles não consignados, neste caso mediante justificativa, devidamente identificados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Ministério Público do Estado da Bahia por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo CONSIGNADO perante a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou por problemas na relação jurídica entre o CONSIGNADO e a entidade consignatária.

4.2. A responsabilidade do MPBA em relação às operações referidas neste Contrato de Credenciamento restringe-se ao desconto dos valores autorizados pelo CONSIGNADO e repasse destes à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

4.3. Ocorrendo exoneração, demissão, falecimento, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do CONSIGNADO, o MPBA se obriga a notificar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela Diretoria de Gestão de Pessoas, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do servidor ou membro.

4.4. O Ministério Público do Estado da Bahia não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o CONSIGNADO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

4.5. Não processados os descontos relativos ao mês de competência por falta de margem consignável ou por motivo de desligamento do CONSIGNADO ou, ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este quitar o débito diretamente perante a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DO CANCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas relativas à concessão do empréstimo pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderão ser canceladas:

I - a pedido do CONSIGNADO, com a anuência da entidade consignatária;

II - a pedido da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, após comunicação formal e com a anuência do MPBA, observados os critérios de conveniência e oportunidade, não alcançando situações pretéritas;

III- por força de lei;



IV – por determinação judicial;

V – por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do(a) Procurador(a) Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia;

VI – por vício insanável no processo de averbação da consignação.

5.1.1. As consignações em folha de pagamento relativas a este Contrato de Credenciamento somente poderão ser canceladas, a pedido da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou do CONSIGNADO, com a aquiescência destes.

5.1.2. Os pedidos de cancelamento de consignação requeridos por membro ou servidor estarão sujeitos ao exame da Administração Pública.

5.1.3. As consignações em folha de pagamento canceladas por motivo justificado de interesse público, observados os critérios de conveniência e oportunidade da medida, deverão ser precedidas de prévia comunicação à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, não alcançando situações pretéritas.

5.2. A inexistência dos recolhimentos efetuados dos CONSIGNADOS ou dos repasses à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA poderá implicar suspensão da concessão de novos empréstimos amparados por este Contrato, até que seja regularizada a situação pendente.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. O descredenciamento da entidade do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia dar-se-á por meio do cancelamento do registro, nas seguintes hipóteses:

I - por iniciativa do MPBA, mediante ato motivado;

II - por solicitação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

III - após constatada atuação em desacordo com a lei e/ou regulamento do MPBA, violação ao Contrato, ofensa aos direitos de membro e servidores ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

6.1.1. Comprovada a participação da entidade consignatária em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I - exclusão do compromisso consignado do contracheque do membro ou servidor;

II - advertência escrita;



III - multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9.433/2005;

IV - suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V - cancelamento do registro;

VI - declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

6.1.2. A apuração de vícios relacionados à averbação e ao processamento de consignação e ao cadastramento da entidade credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Superintendente de Gestão Administrativa do MPBA, de ofício ou por denúncia do CONSIGNADO ou de terceiro, e processado perante comissão responsável pela apuração de sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula para modificar total ou parcialmente este Contrato de Credenciamento, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Instrumento, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes, através de Termo Aditivo celebrado para tal finalidade.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Contrato de Credenciamento poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

9.2. Ocorrendo a extinção do Contrato por qualquer das hipóteses previstas no item anterior fica automaticamente vedada a concessão de novos empréstimos com base neste Instrumento, bem como suspensos, de forma imediata, os empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do CONSIGNADO, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
SILVEIRA
SOARES
Dados: 2021.11.30 17:02:57
-03'00"



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

9.3. A extinção do presente Contrato resultará no descredenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA do Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

10.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou notificação em cartório, diretamente aos endereços constantes neste Contrato ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

10.2. Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente ajuste se expressamente formalizada.

10.3. Este Contrato de Credenciamento obriga as partes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPBA providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ato, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem cientes e acordes com os termos aqui articulados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, fazendo-o diante de duas testemunhas ao final discriminadas, para que se produzam os efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de 2021.

FREDERICO
WELINGTON SILVEIRA
SOARES

Assinado de forma digital por
FREDERICO WELINGTON
Dados: 2021.11.30 17:03:15 -03'00'

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

EDUARDO LUIZ
MURTA DE OLIVEIRA
MIRANDA

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ MURTA DE
OLIVEIRA
Dados: 2021.11.29 11:26:39
-03'00'

Eduardo Luiz Murta de Oliveira Miranda
Superintendente Executivo II
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

2ª Testemunha:
NOME
CPF Nº

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021-Município Nova Venécia (Pregão Eletrônico nº 016/2021 – Nova Venécia). Processo SEI: 19.09.02677.0018717/2021-70. Parecer Jurídico: 613/2021. Data da Autorização: 26/11/2021. Fornecedor: Localiza Fleet S.A, CNPJ nº 27.167.428/0001-80. Objeto: Locação, por adesão a Ata de Registro de preços nº 005/2021-Município Nova Viçosa, de 12 (doze) veículos automotores - incluindo manutenção mecânica, elétrica e substituição de pneus, inclusive seguro, sem motorista. Valor global: R\$ 20.220,00 (vinte mil, duzentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária /Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

*Retifica publicação no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.989, do dia 29/11/2021.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 082/2021-SGA. Processo: 19.09.01754.0010577/2020-07 – Dispensa nº 028/2021 – DADM. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Kleber de Jesus da Silva. Objeto da retificação: Retificar, em razão de erro material, a redação dos itens 5.3 e 5.4 da cláusula quinta do contrato original para que passe a constar, como valor anual relativo aos anos subsequentes (do segundo ao quinto ano de locação) o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) e o valor global da contratação no montante de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO- CONTRATO Nº 133/2011- SUP. Processo: 19.09.02678.0014261/2021-62. Parecer Jurídico: 623/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Raimundo Nonato Pereira Silva e Rosa Amélia de Oliveira Fogaça. Objeto contratual: locação de imóvel urbano para fins não residenciais destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Itaberaba. Objeto do aditivo: Alterar a cláusula quinta do contrato original (aditado) para prorrogar o prazo de vigência por aís 05 (cinco) anos, a contar de 01/12/2021 até 30/11/2026. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

RESUMO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 035/2017- SGA. Processo: 19.09.02348.0019691/2021-58 – Parecer: 637/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Trivale Administração Ltda, CNPJ nº 00.604.122/0001-97. Objeto contratual: Prestação de serviços de administração, gerenciamento e execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de frota de veículos oficiais. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 06 (seis) meses, a contar de 01/12/2021 até 31/05/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 – Natureza da Despesa – 33.90.39.

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA – Nº 149/2019- SGA Processo: 19.09.02678.0020663/2021-62. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Executiva Comércio de Máquinas e Equipamentos para Escritório Ltda, CNPJ nº 14.729.826/0001-09. Objeto contratual: Prestação de serviços de reprografia e impressão, na capital e no interior do Estado da Bahia, com e sem disponibilização de operador, de acordo com as necessidades do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 01 (um) ano, a contar de 01/12/2021 até 30/11/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE CONSIGNATÁRIA. Processo SEI: 19.09.02327.0011202/2021-79. Parecer Jurídico: 630/2021. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº 00.360.305/0001-04. Objeto: o credenciamento da Caixa Econômica Federal no Cadastro Geral de Consignatárias do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a estabelecer as condições gerais e os critérios a serem observados no processamento de consignações facultativas em folha de pagamento de membros e servidores deste MPBA, expressamente autorizadas mediante contratos de concessão de empréstimos celebrados entre estes e o BANCO. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

INQUÉRITO (S) CIVIL (S) / PROCEDIMENTO (S):

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 305.0.195269/2013.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SENTO SE, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 1º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da Inquérito Civil IDEA 305.0.195269/2013, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail 5pj.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “305.0.195269/2013 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”. Sento Sé, 25 de novembro de 2021.

RAIMUNDO MOINHOS
Promotor de Justiça